



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 13/03/2026

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 018/26 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA DR LTDA e dá outras providências.”**

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de Iniciativa do Poder Executivo, visa obter autorização para conceder incentivos à empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA DR LTDA e dar outras providências.

O art. 3º, I, c/c o art. 4º, § 4º, ambos da Lei Municipal nº 3.941/2021, prevê a doação como uma das formas de incentivo mas, necessariamente precedida da concessão de uso pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos. Haja vista os documentos apresentados pela empresa (devidamente anexos) e a análise favorável tecida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMUDE (Ata nº 01/2026), a Administração Municipal busca autorização legislativa para conceder o incentivo à empresa visando possibilitar a expansão de suas atividades, com as consequências benéficas para toda a sociedade.

Ressalta-se que o imóvel objeto do presente Projeto de Lei foi desafetado de sua destinação originalmente prevista, passando a integrar o patrimônio municipal como bem público dominical, conforme autorização concedida por intermédio da Lei Municipal nº 4.494, de 15 de dezembro de 2025

Fundamentação:

O incentivo consiste inicialmente em **concessão de direito real de uso de bem público**, tendo o imóvel sofrido avaliação técnica formal, não configurando, neste momento, alienação definitiva do patrimônio municipal. A eventual **doação definitiva do imóvel** somente ocorrerá após o prazo mínimo de **10 anos**, condicionada ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiária.

Assim, **do ponto de vista contábil**, não se verifica impedimento à tramitação do **Projeto de Lei nº 018/2026**, desde que sejam observados os registros patrimoniais e o acompanhamento das contrapartidas previstas.

Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do projeto de lei nº 018/26.

Michael F. S. Sladek
Contador
CRC/RS 99072-O